ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO SILVEIRA VERARDI
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 038/2023

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa para realizar atualização na legislação que autoriza o Município de Mostardas a contratar com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPÊ Saúde, uma vez que a legislação vigente é da primeira metade da década de 70.

Com o passar dos anos, a Lei Municipal nº 255, de 10 de abril de 1974, sofreu alterações que já não conversam mais com o contrato vigente e com as necessidades da administração nos tempos atuais, motivo pelo qual solicitamos a sua revogação.

Estamos trazendo uma nova redação, reafirmando o contrato vigente, firmando parâmetros já utilizados e garantindo o acesso aos serviços de saúde prestados pelo IPÊ - Saúde aos nossos servidores municipais e seus dependentes.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei, para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 19 de janeiro de 2023.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087

Assinado de forma digital por MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087
Dados: 2023.01.20 09:15:34 -03'00'

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 038/2023

de 19 de janeiro de 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPÊ SAÚDE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de prestação de serviços com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande Sul - IPÊ Saúde, objetivando a execução de serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento em saúde, aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º. Aos servidores estatutários efetivos ativos, inativos, pensionistas e celetistas, o município custeará 50% (cinquenta por cento) do percentual contratado.

§ 2º. Aos servidores em cargos comissionados, contratos emergenciais, agentes políticos e detentores de mandato eletivo, o município não aportará contrapartida, ficando o pagamento do percentual contratado na integralidade para o servidor.

§ 3º. Na hipótese do servidor efetivo estar desempenhando função de agente político, mandato eletivo, em função gratificada ou em cargo comissionado, o pagamento será conforme parágrafo primeiro.

Art. 2º. O servidor que entrar ou estiver em Licença para Tratar de Interesse Particular ou em qualquer outro afastamento sem remuneração superior a 30 (trinta) dias, deverá realizar o pagamento do percentual contratado na integralidade, a partir da vigência da presente lei.

§ 1º. Não se aplica o *caput* do artigo aos servidores celetistas que estiverem em auxílio doença junto ao Regime Geral de Previdência Social, ficando condicionado o pagamento conforme o § 1º do artigo 1º desta lei.

§ 2º. O servidor que entrar ou estiver em Licença para Tratar de Interesse Particular, ao declarar expressamente em formulário específico que deseja permanecer vinculado ao IPÊ - Saúde, deverá efetuar o pagando mensal da sua contribuição junto à Fazenda Municipal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§ 3º. O servidor que estiver em afastamento superior a 30 (trinta) dias deverá efetuar o pagamento da sua contribuição junto à Fazenda Municipal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§ 4º. No caso de inadimplência por 3 (três) meses, a Fazenda Municipal irá proceder com a devida cobrança legal e informará o Setor de Recursos Humanos para efetuar a desvinculação do servidor junto ao IPÊ - Saúde.

Art. 3º. O valor do percentual de contribuição incidirá conforme o termo de prestação de serviços firmado junto ao IPÊ - Saúde que estiver vigente.

Art. 4º. O atual termo de prestação de serviços está em vigência até 30 de junho de 2024, e poderá ser renovado conforme o interesse das partes.

Art. 5º. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 255, de 10 de abril de 1974; a Lei Municipal nº 651, de 02 de agosto de 1988 e a Lei Municipal nº 1284, de 23 de junho de 1998.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

ANDRÉ DE LEMOS SOARES
Secretário Municipal de Administração